



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**

Livro Nº 23

FOLHA Nº 187

**CESSÃO PROVISÓRIA SOB O REGIME DE UTILIZAÇÃO GRATUITA**, de imóvel denominado terreno não operacional da extinta RFFSA, cito à Avenida Campos Sales, nº 427, Palácio da Mogiana, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, que entre si fazem, como Outorgante Cedente a **UNIÃO**, e como Outorgado Cessionário o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, conforme processo nº 04905.006022/2008-14.

Ao 01 dia do mês de agosto de dois mil e doze, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP, situada à Avenida Prestes Maia nº 733, bairro Luz, São Paulo/SP, compareceram de um lado, a **UNIÃO**, representada neste ato pela Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP, Sra. ANA LUCIA DOS ANJOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.170.005-X expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 039.494.398-89, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 35, de 29 de dezembro de 2011, com base no artigo 27, XVII, j da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto 7.675, de 20 de janeiro de 2012, Anexo I, artigo 1º, inciso X, e artigo 39, inciso III, no artigo 35, inciso I, “d” do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, instituído pela Portaria MPOG nº 232/2005; e pelo artigo 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010 e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.885.242/0001-40, com sede a Avenida Anchieta, nº. 200, neste ato representado por seu Prefeito Sr. PEDRO SERAFIM JUNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9.854.559, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 068.488.598/00, e na presença das testemunhas ao final nomeadas, devidamente identificadas, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA**, segundo as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **União** é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel não-operacional situado no município de Campinas, oriundo da extinta RFFSA, constituído de um terreno, localizado na Av. Campos Sales, nº 427, denominado Palácio da Mogiana, que apresenta as seguintes características e confrontações conforme transcrição das matrículas 1088 e 1665 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, estado de São Paulo: Atual Rua Campos Sales, era denominada rua do Bom Jesus, e no lote de terreno nº 2, do quarteirão nº 21 do Cadastro, situada a rua Visconde do rio Branco, esquina das ruas Dr. Campos Sales e General Osório, existe um prédio que recebeu pelo

Ana Lucia dos Anjos  
Superintendente do Patrimônio  
da União em São Paulo

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten initials and marks.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 23

FOLHA Nº 188

emplacamento de 1929, os nºs. 440, 468 e 498, pela primeira rua citada, anteriormente era sem número, imóvel esse, constante da transcrição 4C-54-1.655 e da transcrição n. 1088 – Livro 4B fls. 213, a qual foi desmembrada uma área de 490, 50 mts.<sup>2</sup>, que mede: 13,22 mts. de frente; do lado direito 37,50 mts. da frente ao fundo; do lado esquerdo 36,25 mts. e fundo 13,20 mts., destinada ao alargamento da rua Doutor Campos Sales. O terreno remanescente do imóvel em apreço, mede: 49,33 mts. da frente pela rua Visconde do Rio Branco; 37,50 mts. de frente pelo novo alinhamento da avenida Doutor Campos Sales; 42,39 mts. de frente pela rua General Osório; de um lado, partindo do alinhamento daquela avenida 18,30 mts., deflete à direita 2,80 mts., deflete à esquerda até atingir o alinhamento da rua General Osório 29,93 mts. com a área de 1.971,50 mts.<sup>2</sup>; com NPB 7130000009-0 e uma edificação/prédio de alvenaria com 2.134,60 mts.<sup>2</sup>, NBP 7132000019-0; **CLÁUSULA SEGUNDA** – neste ato, tendo em vista o despacho no Parecer nº 1271/2011/CEM/CONJUR/SP/AGU, proferido no processo nº 04977.005964/2005-81, por meio do qual entende-se desnecessária a publicação de Portaria Autorizativa, a **Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo**, com fundamento disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, é feita a Cessão Provisória de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a cessão provisória de utilização com aceitação do gravame de restauração do imóvel objeto da Ação Civil Pública nº 0009008-24.2005.403.6105, terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo; **CLÁUSULA TERCEIRA** – são obrigações do OUTORGADO Cessionário: I – zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente; II – permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; III – Obriga-se o cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do Termo; IV – lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Termo de Cessão e da legislação pertinente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Incumbirá ao OUTORGADO Cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade com as marcas do Governo Federal, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, correndo à conta do OUTORGADO Cessionário

39  
Ana Lúcia dos Anjos  
Superintendente do Patrimônio  
da União em São Paulo

CONFERE COM O ORIGINAL

6  
Sf



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**

Livro Nº 23

FOLHA Nº 189

todas as custas e despesas deles decorrentes. **CLÁUSULA QUARTA** - Conforme artigo 2º, da Portaria/SPU nº 241, de 20 de novembro de 2009, fica o Outorgado sujeito ao cumprimento dos critérios de acessibilidade, em observância a Lei nº 10.048, de 08/11/2000 e a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e ainda a Norma Brasileira 9050/2004 da ABNT, que estabelece normas gerais e critérios básicos para acessibilidade de edificações; **CLÁUSULA QUINTA** - Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Termo, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes. **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE Cedente**, sem direito do **OUTORGADO Cessionário**, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) de houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o **OUTORGADO Cessionário** renunciar à Cessão Provisória, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; **CLÁUSULA SÉTIMA** - a presente cessão provisória é feita nas seguintes condições: a) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; c) não serão realizadas alterações físicas no imóvel caso existam edificações e necessidade de manutenção dos elementos estéticos relevantes da edificação e de seu entorno, sem o consentimento dos órgãos competentes de patrimônio histórico e arquitetônico; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/SP, incumbindo ao **OUTORGADO**, após a autorização, encaminhar à essa unidade regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. **CLÁUSULA OITAVA** - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas Cláusula Segunda, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, após a sua lavratura. Pelo **OUTORGADO Cessionário**, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a **UNIÃO**, como **OUTORGANTE Cedente** e a Prefeitura Municipal de Campinas, como **OUTORGADO Cessionário**, através do seu representante, juntamente com as

40  
Ana Lucia dos Anjos  
Superintendente do Patrimônio  
União - São Paulo

CONFERE COM O ORIGINAL

6  
#  
82  
86



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**

Livro Nº 23

FOLHA Nº 190

testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presente a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado no livro nº 23 desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Estado de São Paulo, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, LEANDRO DE OLIVEIRA COELHO, SIAPE nº 1662560, lavrei o presente TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA.

**ANA LUCIA DOS ANJOS**

Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

**PEDRO SERAFIM JUNIOR**

Prefeito Municipal de Campinas

**Testemunhas:**

Nome: LILIANA E. JALFEN

RG nº: 1002641-0

Assinatura:

*[Assinatura manuscrita de Liliana E. Jalfen]*

Nome: Silvana Rigolin Lemes

RG nº: 11997418-6

Assinatura:

*[Assinatura manuscrita de Silvana Rigolin Lemes]*

CONFERE COM O ORIGINAL

Ana Lúcia dos Anjos  
Superintendente do Patrimônio  
da União em São Paulo